



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 005/2022

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa ACHEI INDÚSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: ACHEI INDÚSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME.

VALOR: R\$ 762.800,55

PRAZO: Até 03/01/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ACHEI INDÚSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME**, com sede na Alameda Rio do Sono, nº 420, bairro Tietê, Divinópolis/MG, CEP 35502-473, inscrita no CNPJ nº 08.221.047/0001-97 e Inscrição Estadual nº 001.014133.00-23, aqui representada pelo sócio administrador Alessandro Dimas Rodrigues, portador do CPF nº 887.088.02-53, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 125/2021 – Pregão Eletrônico PRGE 026/2021 – Registro de Preço SRP 053/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pelo Secretário Interino de Educação, Douglas Sant'Anna da Cunha, **RESOLVE** registrar os preços para fornecimento dos produtos constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **aquisição de mobiliários escolar e de escritório para adequação da estrutura física das unidades escolares e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação**, fornecendo os produtos constantes dos itens 04, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 18, 39, 42, 46, 49 e 53, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 762.800,55 (setecentos e sessenta e dois mil oitocentos reais e cinquenta e cinco centavos)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula décima desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2021**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **04 de janeiro de 2022** e término previsto para **03 de janeiro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

ALESSANDRO
DIMAS
RODRIGUES:887
08802653

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO DIMAS
RODRIGUES:88708802653
Data: 2022.01.11
07:49:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. A entrega será de no máximo de 20 (vinte) dias após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos equipamentos a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados em até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Central, Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.5. A descarga dos equipamentos e acomodação dos mesmos deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estar devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho, e serão orientados, quando no ato da entrega, por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação.

9.6. Não serão aceitos equipamentos que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência do mesmo.

9.7. O equipamento que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.8. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

9.9. A garantia referente ao objeto do presente termo será prestada pela CONTRATADA, sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer os equipamentos sem posse de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela CONTRATANTE.

9.12. Os equipamentos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primária e secundária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, recebimento, aceite dos equipamentos e a respectiva liquidação da Nota de Empenho pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de toda documentação exigida neste instrumento contratual.

10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

10.3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega dos equipamentos forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

10.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.361.0018.2.179-449052 1122; 0901.12.361.0018.2.642-449052 1101; 0901.12.365.0018.2.500-449052 1101; 0901.12.365.0018.2.645-449052 1101; 0901.12.367.0018.2.644-449052.**

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos equipamentos entregues com defeitos, incorreções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

com deformidades, embalados incorretamente ou com avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.16. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.17. Entregar os equipamentos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.18. Substituir os equipamentos não aceitos pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação servidor para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Educação proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.4. Após a entrega dos equipamentos, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos equipamentos.

12.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 - Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 1% (hum por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

13.3 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência por escrito nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III - Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - não manter a proposta;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 04 de janeiro de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Douglas Sant'Anna da Cunha
Sec. Interino de Educação
CONTRATANTE

ALESSANDRO
DIMAS
RODRIGUES:88708
802653

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO DIMAS
RODRIGUES:8870802653
Dados: 2022.01.11
07:51:33 -03'00'

Alessandro Dimas Rodrigues
ACHEI Indústria de Moveis para Escritório Ltda – ME.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 125/2021 Fornecedor: 9356 - GOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME									
Licitação: 26/2021 - PE									
19	794-1-58212	QUADRO BRANCO 200 X 120 CM	BH QUADROS	UN	175,000	0,0000	413,7100	72.399,25	Venceu
20	794-1-58213	QUADRO BRANCO 300CM X 120CM	BH QUADROS	UN	87,000	0,0000	509,1900	44.299,53	Venceu
					262,000			116.698,78	
					Total do Fornecedor ----->				
Nr. do Processo: 125/2021 Fornecedor: 9782 - OFFICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA									
Licitação: 26/2021 - PE									
29	794-1-58219	MESA PARA CADEIRANTE COM INCLINAÇÃO	MARTINUCCI	UN	5,000	0,0000	850,0000	4.250,00	Venceu
34	794-1-58223	CONJUNTO REFEITÓRIO ESCOLAR INFANTIL	MARTINUCCI	CJ	27,000	0,0000	1,074,0000	28.998,00	Venceu
44	794-1-58233	MESA DELTA PARA ESCRITORIO RETA 1	MARTINUCCI	UN	120,000	0,0000	816,6600	97.999,20	Venceu
45	794-1-58234	MESA DE REUNIAO REDONDA 120CM DIAMETRO 1	MARTINUCCI	UN	150,000	0,0000	446,6600	66.999,00	Venceu
56	794-1-58245	CONJUNTO REFEITARIO ESCOLAR INFANTIL 1	MARTINUCCI	CJ	83,000	0,0000	1,074,0000	89.142,00	Venceu
					385,000			287.388,20	
					Total do Fornecedor ----->				
Nr. do Processo: 125/2021 Fornecedor: 17093 - MUNDO OFFICE LTDA									
Licitação: 26/2021 - PE									
10	794-1-58203	MESA DELTA PARA ESCRITÓRIO RETA SEM GAVETA 150X150CM	MUNDOOFFICE	UN	40,000	0,0000	997,5000	39.900,00	Venceu
15	794-1-58208	CADEIRA DIGITADOR GIRATÓRIA COM BRAÇO EM COURO SINTÉTICO	RHDES	UN	75,000	0,0000	466,4400	34.983,00	Venceu
16	794-1-58209	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE	FATTO	UN	5,000	0,0000	1,200,0000	6.000,00	Venceu
17	794-1-58210	CADEIRA FIXA ESTOFADA SIMPLES SEM BRAÇO	RHODES	UN	108,000	0,0000	113,7600	12.286,08	Venceu
47	794-1-58236	CADEIRA DIGITADOR GIRATORIA 1	RHODES	UN	225,000	0,0000	466,4400	104.949,00	Venceu
48	794-1-58237	CADEIRA FIXA ESTOFADA SIMPLES SEM BRAÇO 1	RHODES	UN	327,000	0,0000	113,7600	37.199,52	Venceu
					780,000			235.317,60	
					Total do Fornecedor ----->				

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Página: 2/4

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Colada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 125/2021
Fornecedor: 619126 - NELSON ALVES DE MORAES EIRELI ME

Licitação: 26/2021 - PE

Data da Homologação:

3	794-1-58196	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS GRANDES E 4 PRATELEIRAS	W3 PA 120	UN	87,000	0,0000	928,7300	80.799,51	Venceu
5	794-1-58198	ARMARIO GUARDA VOLUME EM AÇO 6 PORTAS	W3 GRP 03	UN	12,000	0,0000	929,0000	11.148,00	Venceu
6	794-1-58199	ESCANINHO 16 DIVISORIAS EM AÇO	W3 GRP 16	UN	17,000	0,0000	1.064,1100	18.089,87	Venceu
22	794-1-58215	ESTANTE DE AÇO DUPLA-FLEX 6 BANDEJAS - COLORIDA	W3 EST 06	UN	200,000	0,0000	256,0000	51.200,00	Venceu
23	794-1-58216	ESTANTE DE AÇO 6 BANDEJAS -	W3 EST 06	UN	75,000	0,0000	266,5300	19.989,75	Venceu
25	794-1-58218	DESCANSO PARA OS PÉS	MULTIVISÃO DESCANSO	UN	150,000	0,0000	89,0000	13.350,00	Venceu
52	794-1-58241	ESTANTE DE AÇO 6 BANDEJAS 1	W3 EST-06	UN	225,000	0,0000	271,1100	60.999,75	Venceu
Total do Fornecedor ----->					766,000			255.576,88	

Nr. do Processo: 125/2021
Fornecedor: 620674 - ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

Licitação: 26/2021 - PE

Data da Homologação:

4	794-1-58197	ARMARIO ALTO SEMIABERTO COM DUAS PORTAS	ACHEI MOVEIS	UN	35,000	0,0000	523,1500	18.310,60	Venceu
7	794-1-58200	GAVETEIRO VOLANTE 02 GAVETAS E 01 GAVETA PASTA	ACHEI MOVEIS	UN	150,000	0,0000	298,0800	44.712,00	Venceu
8	794-1-58201	CADEIRA PARA PROFESSOR TIPO FNDE CJP 01	ACHEI MOVEIS	CJ	131,000	0,0000	428,8500	56.179,35	Venceu
11	794-1-58204	MESA REUNIÃO REDONDA 120CM DIÂMETRO	ACHEI MOVEIS	UN	50,000	0,0000	638,0500	31.903,00	Venceu
12	794-1-58205	MESA REUNIÃO OVAL 270X120CM	ACHEI MOVEIS	UN	30,000	0,0000	897,4800	26.924,40	Venceu
13	794-1-58206	MESA ANGULAR COM PÉ TUBULAR COM GAVETA	ACHEI MOVEIS	UN	18,000	0,0000	595,3500	10.716,30	Venceu
14	794-1-58207	BALCÃO DELTA L PARA RECEPÇÃO 160X160CM	ACHEI MOVEIS	UN	5,000	0,0000	1.193,7700	5.968,85	Venceu
18	794-1-58211	LONGARINA PLASTICA 3 LUGARES	ACHEI MOVEIS	UN	40,000	0,0000	314,3900	12.575,60	Venceu
39	794-1-58228	ARMARIO ALTO SEMIABERTO COM DUAS PORTAS	ACHEI MOVEIS	UN	105,000	0,0000	523,1500	54.931,80	Venceu
42	794-1-58231	CADEIRA PARA PROFESSOR TIPO FNDE 1	ACHEI MOVEIS	CJ	394,000	0,0000	428,8500	168.966,90	Venceu
46	794-1-58235	MESA ANGULAR COM PÉ TUBULAR COM GAVETA	ACHEI MOVEIS	UN	57,000	0,0000	595,3500	33.934,95	Venceu
49	794-1-58238	LONGARINA PLASTICA 3 LUGARES 1	ACHEI MOVEIS	UN	120,000	0,0000	314,3900	37.726,80	Venceu
53	794-1-58242	CONJUNTO ALUNO 1 - 1 MESA + 1 CADEIRA PADRÃO FNDE 1	ACHEI MOVEIS	CJ	750,000	0,0000	346,6000	259.950,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1.885,000			762.800,55	

ALESSANDRO
DIMAS
RODRIGUES8
8708802653

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	------------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 125/2021

Fornecedor: 622937 - Licitação: 26/2021 - PE - SECTRAL COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E UTENSILIOS

32	794-1-58221	CADEIRA ALIMENTACAO PRO INFANCIA PADRAO FNDE	GALZERANO	UN	55,000	0,0000	365,0000	20.075,00	Venceu
54	794-1-58243	CADEIRA ALIMENTACAO PRO INFANCIA PADRAO FNDE 1	GALZERANO	UN	165,000	0,0000	365,0000	60.225,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					220,000			80.300,00	

Nr. do Processo: 125/2021

Fornecedor: 623024 - Licitação: 26/2021 - PE - LOJA DA ESCOLA LTDA

31	794-1-58220	CONJUNTO ALUNO 1 - 1 MESA + 1 CADEIRA PADRAO FNDE	SUDESTE	CJ	250,000	0,0000	312,0000	78.000,00	Venceu
33	794-1-58222	CONJUNTO DE REFEITÓRIO 1 - 1 MESA + 4 CADEIRAS PADRAO FNDE	SUDESTE	CJ	71,000	0,0000	687,0400	48.779,84	Venceu
55	794-1-58244	CONJUNTO DE REFEITÓRIO 1 - 1 MESA + 4 CADEIRAS PADRAO FNDE	SUDESTE	CJ	213,000	0,0000	687,0400	146.339,52	Venceu
Total do Fornecedor ----->					534,000			273.119,36	

Nr. do Processo: 125/2021

Fornecedor: 623025 - Licitação: 26/2021 - PE - REISPEL LTDA

1	794-1-58194	ARQUIVO DE AÇO PARA PASTAS SUSPENSAS	AMAPA	UN	40,000	0,0000	725,0000	29.000,00	Venceu
2	794-1-58195	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS E 3 PRATELEIRAS	AMAPA	UN	35,000	0,0000	784,2800	27.449,80	Venceu
36	794-1-58225	ARQUIVO DE AÇO PARA PASTAS SUSPENSAS 1	AMAPA	UN	120,000	0,0000	725,0000	87.000,00	Venceu
37	794-1-58226	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTA E TRES PRATELEIRAS 1	AMAPA	UN	105,000	0,0000	784,2800	82.349,40	Venceu
38	794-1-58227	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS GRANDES E 4 PRATELEIRAS 1	AMAPA	UN	263,000	0,0000	983,2600	258.597,38	Venceu
40	794-1-58229	ARMÁRIO GUARDA VOLUME EM AÇO 6 PORTAS 1	AMAPA	UN	38,000	0,0000	1.817,5600	69.067,28	Venceu

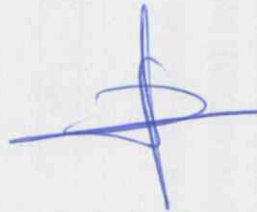
2303

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Colada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 125/2021 Fornecedor: 623025 - REISPEL LTDA									
Licitação: 26/2021 - PE									
Data da Homologação:									
41	794-1-58230	ESCANINHO 16 DIVISORIAS EM AÇO1	AMAPA	UN	53,000	0,0000	2.741,5000	145.299,50	Venceu
Total do Fornecedor ----->					654,000			698.763,36	

Mariana, 23 de Dezembro de 2021.



2304
2